

261-14/03/16 CMB
10434



Presidente

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Justificativa

Apresento aos meus nobres pares projeto de Lei que visa alterar algumas regras da Lei 8741, DE 11 DE MAIO DE 2010, que Dispõe sobre a implantação, no Município de Belém, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado "Moto-táxi", o sistema de entrega de mercadorias e em serviços comunitários de rua, denominados de "Moto-boy" e o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, denominado "Moto-frete", através da prestação remunerada de serviços de motocicletas, e dá outras providências.

A proposta altera o inciso que define as cilindradas das motos usadas para tal serviço, passando de 150 para 160 , pelo simples fato que não há mais fabricação das motos desta categoria, outras mudanças são : torna o seguro opcional, passa a ser obrigatório o INSS e a possibilidade de terem o 2º piloto, com isto permite que a categoria adquira mais direitos e permita o fortalecimento do serviço.

Projeto de Lei

Altera a Lei nº. 8741, DE 11 DE MAIO DE 2010, que Dispõe sobre a implantação, no Município de Belém, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado "Moto-táxi", o sistema de entrega de mercadorias e em serviços comunitários de rua, denominados de "Moto-boy" e o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, denominado "Moto-frete", através da prestação remunerada de serviços de motocicletas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os § 1º, §2º e o inciso I do § 3º do art. 3º da Lei . 8741, DE 11 DE MAIO DE 2010, que " Dispõe sobre a implantação, no Município de Belém, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado "Moto-táxi", o sistema de entrega de mercadorias e em serviços comunitários de rua, denominados de "Moto-boy" e o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, denominado "Moto-frete", através da prestação remunerada de serviços de motocicletas" , que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º. As permissões a serem expedidas pelo Poder Executivo deverão obedecer a critérios técnicos, sendo seu quantitativo proporcional à população do Município de Belém, estabelecido por regulamentação do Poder concedente.

§ 1º. Cada permissionário terá direito a duas permissões, sendo o 1º e 2º piloto, podendo ocorrer a permuta entre os mesmos, mas sendo intransferível para outros pilotos, e terá validade de dois anos, podendo ser renovada.(NR)

§ 2º. Só poderão atuar como condutores o permissionário que for proprietário do veículo como 1º piloto e outro designado e autorizado pelo proprietário , como 2º piloto.(NR)

§ 3º. Será observado quanto ao veículo, para efeito de permissão:

I. possuir entre 125cc (cento e vinte e cinco) e 160cc (cento e sessenta) cilindradas; (NR)



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 2º. Altera o inciso VII e adita o inciso XI ao art. 4º da Lei . 8741, DE 11 DE MAIO DE 2010, que " Dispõe sobre a implantação, no Município de Belém, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado "Moto-táxi", o sistema de entrega de mercadorias e em serviços comunitários de rua, denominados de "Moto-boy" e o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, denominado "Moto-frete", através da prestação remunerada de serviços de motocicletas" , com as seguinte redações:

Art. 4º. Para requerer a Permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio e apresentar documentação que comprove:

VII. apólice de seguro contra acidentes de trânsito, sendo beneficiário o condutor, o passageiro e terceiros, onde sejam contratadas as coberturas de despesas médicas em caso de dano físico, invalidez temporária, permanente ou morte, também despesas de funerais, sendo este seguro opcional; (NR)

XI. a obrigatoriedade do pagamento INSS (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 14 de março de 2016.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém